



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE OS MUNICÍPIOS TIMORENSES E OS MUNICÍPIOS PORTUGUESES



O Município de Penafiel (Portugal), pessoa colectiva de direito público, de base territorial, com sede na Praça do Município, em Penafiel, devidamente representada pelo seu Presidente, Antonino Aurélio Vieira de Sousa, com poderes para o acto, adiante designada de primeira outorgante; e

O Ministério da Administração Estatal, organismo do VI Governo Constitucional, instituído pelo disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Vice-Ministro da Administração Estatal, com poderes para o acto, adiante designado de segundo outorgante;

Traduzindo a vontade inquebrantável de desenvolver e reforçar as relações de amizade e de cooperação entre as populações dos municípios de Penafiel e de Lautém, acordam o seguinte:

Primeiro

Empreender programas de cooperação tendo em vista o desenvolvimento mútuo, numa base de interesses e opções de cada município e de acordo com as possibilidades existentes em cada momento.

Segundo

Considerar a promoção de trocas económicas, culturais, sociais, educativas, ou outras, entre as populações dos municípios e, designadamente, das suas diversas organizações representativas, mobilizando os incentivos e os meios tidos como necessários e ajustados.

Terceiro

O Município de Penafiel cooperará com o Ministério da Administração Estatal, através da Administração Municipal de Lautém, de acordo com as respectivas disponibilidades, através dos seguintes meios:

- a) Envio de delegações à República Democrática de Timor-Leste;
- b) Contribuição para a formação dos trabalhadores municipais de Lautém, em domínios de interesse para o Município de Lautém, designadamente através de programas de estágios;
- c) Fornecimento de meios técnicos e materiais adequados para projectos e programas municipais;

- d) Colaboração e intercâmbio regulares de conhecimentos, experiências e informações entre os serviços municipais dos outorgantes;
- e) Empreender procedimentos para o apoio adequado a projectos de desenvolvimento local, quando tal circunstância se colocar no âmbito da presente cooperação, ou quando solicitado pela Administração Municipal de Lautém.

Quarto

O Município de Penafiel e o Ministério da Administração Estatal, através da Administração Municipal de Lautém, poderão cooperar em todos os domínios de actividade que considerem úteis, e em relação aos quais estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização.

Quinto

O Ministério da Administração Estatal, através da Administração Municipal de Lautém, cooperará com o Município de Penafiel, de acordo com as suas possibilidades, em projectos que tenham por objectivo o desenvolvimento socio-económico do Município de Lautém.

Sexto



O Primeiro e Segundo Outorgantes comprometem-se a promover encontros regulares de delegações de quadros qualificados dos respectivos municípios para a discussão de parcerias, bem como para assegurar o respectivo acompanhamento e avaliação.

Sétimo

O Município de Penafiel e o Ministério da Administração Estatal, através da Administração Municipal de Lautém, fixarão, por convénio especial, os objectivos, a colaboração e responsabilidades de cada projecto que se proponham desenvolver em conjunto.

Oitavo

Aos trabalhadores do Município de Penafiel, que sejam enviados ao Município de Lautém no quadro dos programas de cooperação entre os dois municípios, aplicar-se-á o regime legal estabelecido para os agentes para a cooperação, do Estado Português.



Nono

Os outorgantes prestarão todo o apoio possível e necessário à prossecução das actividades das delegações municipais que cada uma envie ao território da contraparte, nomeadamente para a realização de acções de natureza formativa ou de estágios.

Décimo

Os outorgantes designarão, cada um, um responsável pela gestão do presente acordo e elaboração de um relatório anual de avaliação da sua execução.

Décimo Primeiro

O presente acordo é celebrado pelo período de dois anos, sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos de tempo, até denúncia por qualquer um dos outorgantes, através de comunicação escrita à contraparte, com antecedência mínima de cento e vinte dias, entrando em vigor depois de observadas as formalidades legais, previstas pelo ordenamento jurídico de cada um dos Estados das partes contratantes.

Feito em duplicado, aos 18 dias, do mês de Maio do ano 2015



Antonino Aurélio Vieira de Sousa Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Penafiel



Tomás do Rosário Cabral
Vice-Ministro da Administração Estatal